



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 28 de novembro de 1979

ANO IV - Nº 226

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS

DECRETO Nº 4.902, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá nova redação ao artigo 42, e seu parágrafo único, do Decreto nº 4.365, de 19 de novembro de 1978, e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

"Art. 2º - A segunda avaliação de desempenho, em grupo e individual, ocorrerá nos meses de maio, junho e julho de 1980, que constituirão os marcos para o início da sequência decorrente da aplicação do disposto no artigo 18, e seu parágrafo único, do Decreto nº 4.365, de 19 de novembro de 1978.

Parágrafo único - A contagem do interstício a que ficar sujeito o servidor, em decorrência do conceito obtido na avaliação de que trata este artigo, tem início em 1º de maio de 1979."

LEIA-SE:

"Art. 2º - A segunda avaliação de desempenho, em grupo e individual, ocorrerá nos meses de maio, junho e julho de 1981, que constituirão os marcos para o início da sequência decorrente da aplicação do disposto no artigo 18, e seu parágrafo único, do Decreto nº 4.365, de 19 de novembro de 1978.

Parágrafo único - A contagem do interstício a que ficar sujeito o servidor, em decorrência do conceito obtido na avaliação de que trata este artigo, tem início em 1º de maio de 1980."

(publicado no DODF de 13-11-1979, pag. 01)

DECRETO Nº 4.933 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, item I, da Lei nº 6.599, de 19 de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Saúde, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

13754282.807 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal
3.2.1.1 - 02 - Outras Despesas Correntes..... 9.500.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1.979
91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES/SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 4.934 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, item I, da Lei nº 6.599, de 19 de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018.617/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete do Governador, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

03070202.003 - Assessoramento Superior
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 2.500.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... 500.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1.979
91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES/SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

**DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225- 6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto: 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cr\$500,00
Semestral Cr\$250,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr\$380,00
Semestral Cr\$190,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Órgãos Governamentais (GDF) Cr\$8,00
Particulares Cr\$12,50

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DECRETO N.º 4.935 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 025.957/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

15810212.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais..... 800.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação de dotações orçamentárias da própria Unidade:

15810212.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... 745.096,34
4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado..... 54.903,66

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1.979
91º da República e 20º de Brasília.

ADÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.936 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.677.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 025.958/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.677.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

15810212.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais..... 2.600.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 77.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação, tendo em vista o Convênio SINE/Mb 27.01/76, celebrado entre o Ministério do Trabalho e o Governo do Distrito Federal, conforme Termo Aditivo nº 08/79.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1.979
91º da República e 20º de Brasília.

ADÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.937 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

06301782.061 - Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 1.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1.979
91ª da República e 20ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.938 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o item I, do Art. 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 054.269/79.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos o crédito suplementar no valor de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

03080351.109 - Subscrição de Capital
4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.6.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras..... 31.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica - exercício de 1.979.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1.979
91ª da República e 20ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.939 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 361.835/79.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

16880212.809 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
3.2.1.1 - 02 - Outras Despesas Correntes..... 6.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1.979
91ª da República e 20ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.940 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Altera tarifas do Serviço de Taxis do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 3º do artigo 42 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, e tendo em vista a Resolução do Conselho Interministerial de Preços-CIP,

DECRETA :

Art. 1º - O Serviço de Taxis no Distrito Federal será realizado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

TÁXIS MIRIM E CONVENCIONAL

I - Bandeira 1 - uso das 06:00 às 22:00 horas

| | | |
|-------------------|------|-------|
| Bandeirada | Cr\$ | 18,30 |
| Quilômetro rodado | Cr\$ | 7,05 |
| Hora parada | Cr\$ | 75,00 |

Bandeira 2

(das 22:00 às 06:00 horas);
(aos domingos e feriados);

Uso (aos sábados, de 12:00 às 22:00 horas);
(em estradas não pavimentadas);
(das 06:00 às 22:00 horas, em táxi convencional com mais de 03 passageiros);

(nos percursos de estradas e vias pavimentadas, quando houver sinalização permitindo o uso dessa bandeira).

| | | |
|-------------------|------|-------|
| Bandeirada | Cr\$ | 18,30 |
| Quilômetro rodado | Cr\$ | 9,45 |
| Hora parada | Cr\$ | 75,00 |

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo não serão considerados como passageiros as crianças menores de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Por volume, cujas dimensões mínimas sejam 60 x 40 x 20 cm, transportado no porta-malas do veículo, o passageiro pagará Cr\$ 3,00 (três cruzeiros).

Parágrafo Único - Os volumes sujeitos a esse pagamento são malas, caixas ou sacos de viagem e compras de supermercados, para cada 15 (quinze) quilos de mercadoria.

Art. 3º - É obrigatória a exposição, em local visível, no interior do veículo, da tabela explicativa dos horários e condições de aplicação das bandeiras.

Art. 4º - Nas corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares e enterros, o valor contratado previamente por hora de serviço prestado não poderá exceder ao triplo da "hora parada", fixada neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 01 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de novembro de 1979.
919 da República e 209 de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE GERALDO MACIEL

BANDEIRAS I E II

| PREÇO MARCADO NO TAXÍMETRO DE (cr\$) até (cr\$) | ACRESCIMO A PAGAR (cr\$) |
|---|--------------------------|
| 12,20 - 20,00 | - 10,00 |
| 20,20 - 30,00 | - 13,00 |
| 30,20 - 40,00 | - 18,00 |
| 40,20 - 50,00 | - 23,00 |
| 50,20 - 60,00 | - 28,00 |
| 60,20 - 70,00 | - 33,00 |
| 70,20 - 80,00 | - 38,00 |
| 80,20 - 90,00 | - 43,00 |
| 90,20 - 100,00 | - 48,00 |
| 100,20 - 110,00 | - 53,00 |
| 110,20 - 120,00 | - 58,00 |
| 120,20 - 130,00 | - 63,00 |
| 130,20 - 140,00 | - 68,00 |
| 140,20 - 150,00 | - 73,00 |
| 150,20 - 160,00 | - 78,00 |
| 160,20 - 170,00 | - 83,00 |
| 170,20 - 180,00 | - 88,00 |
| 180,20 - 190,00 | - 93,00 |
| 190,20 - 200,00 | - 98,00 |

Secretaria do Governo

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, MARIA BERNADETE PÔRTO DE FARIAS FRANÇA, matrícula nº 19.281, da Função em Comissão, Símbolo FC-06, de Chefe da Seção de Desenho Técnico, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 28 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Telefonista, Código N.M. 818.3, Classe "B", matrícula nº 9441, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-04, de Assistente da Divisão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, da Coordenação do Sistema de Orçamento, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 28 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 28 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Telefonista, Código N.M. 818.3, Classe "B", matrícula nº 9441, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-08, de

Secretário Datilógrafo da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria do Governo, por ter sido designada para outra função.

Brasília, 28 de novembro de 1979

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 28 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR Deusdedit Victorino Coelho, Agente Administrativo, Classe "C", Código S.A. - 401.4, matrícula nº 5945, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-04, de Assistente da Divisão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, da Coordenação do Sistema de Orçamento, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir de 16/11/79.

Brasília, 28 de novembro de 1979

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

**Secretaria
de
Administração**

Decreto de 14 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.968/79,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 180, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.4, Classe "C", a JOSÉ DA CRUZ LIMA, matrícula nº 04.562, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Função em Comissão, Símbolo FC-06, de Chefe da Seção de Distribuição, da Divisão de Divulgação, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 14 de novembro de 1979

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 28 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR FRANCISCO ROBÉRIO CUNHA DE MESQUITA, matrícula nº 19.616, da Função em Comissão, Símbolo FC-08, de Oficial de Gabinete do Secretário de Administração do Distrito Federal, por ter sido designado para outra Função.

Brasília, 28 de novembro de 1979

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 28 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO ROBÉRIO CUNHA DE MESQUITA, matrícula nº 19.616, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-06, de Encarregado de Terminal de Computador, da Divisão de Documentação, da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 28 de novembro de 1979

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 28 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR MANOEL PINHEIRO, Agente Administrativo, Código SA-401.3, Classe "B", matrícula nº 9.704, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-05, de Chefe da Seção de Regime Funcional, da Divisão de Controle do Pessoal Regido pela CLT, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 28 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

~~JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA~~

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, a Arquiteta MARIA MAIUMI NITAHARA, matrícula nº 18.969-3, da Função em Comissão de Chefe da Seção de Desenho, Símbolo FC-04, da Divisão de Estudos e Desenho, do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, a partir do dia 16 de novembro de 1979.

Brasília, 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE CARLOS MELLO

~~JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA~~

Decreto de 28 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR, LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA, Agente de Serviços Públicos, Classe "A", Código NM-819.5, matrícula nº 10.447, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-06, de Chefe da Seção de Distribuição, da Divisão de Divulgação, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 28 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

~~JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA~~

**Secretaria
de Viação
e Obras**

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Desenhista OX PEREIRA DE SOUZA FILHO, para exercer a Função em Comissão de Chefe da Seção de Desenho, Símbolo FC-04, da Divisão de Estudos e Desenho, do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE CARLOS MELLO

~~JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA~~

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR CID TORRES, Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808.7, Classe "D", matrícula 16.947, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão de Encarregado de Fiscalização, Símbolo FC-10, da Seção de Fiscalização III, da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE CARLOS MELLO

~~JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA~~

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JAIME TEIXEIRA DE SENA, Agente Administrativo, Código SA 401.4, Classe "C", matrícula 16203, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão de Encarregado de Fiscalização, Símbolo FC-10, da Seção de Fiscalização II, da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

JOSÉ CARLOS MELLO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR PEDRO BRAGA FILHO, Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808.2, Classe "B", matrícula 02.238, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão de Encarregado de Fiscalização, Símbolo FC-10, da Seção de Fiscalização II, da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

JOSÉ CARLOS MELLO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR BRÁS INOCÊNCIO DE BARROS, Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808.7, Classe "D", matrícula nº 16946, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função

em Comissão de Encarregado de Fiscalização, Símbolo FC-10, da Seção de Fiscalização IV, da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

JOSÉ CARLOS MELLO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, VALENTIM MIGUEL DE PAULA, Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808.7, Classe "D", Matrícula nº 10.363, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão de Encarregado de Fiscalização, Símbolo FC-10, da Seção de Fiscalização III, da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

JOSÉ CARLOS MELLO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR a Arquiteta MARIA BERNADETE PORTO DE FARIAS FRANÇA, matrícula nº 19.281, para exercer a Função em Comissão de Chefe da Seção de Projetos Urbanísticos Metropolitanos, Símbolo FC-03, da Divisão de Projetos de Urbanismo, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

JOSÉ CARLOS MELLO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 23 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR PEDRO BRAGA FILHO, Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808.2, Classe "B", matrícula 02.238, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão de Encarregado de Fiscalização, Símbolo FC-10, da Seção de Fiscalização IV, da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

JOSÉ CARLOS MELLO

JOSÉ ANTONIO BARBOSA DA CUNHA

DESPACHO

PARECER Nº: 1969 / 79 - 1a SPRG

PROCESSO Nº: 125.665/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEA

ASSUNTO: OI nº 217/79 - SEA

Solicita consulta do Parecer nº 1964/79 da 1a SPRG

EMENTA: PARTICIPAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE ESTADO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA: PERCEPÇÃO DE JETONS.

- Não estão os Secretários de Estado sujeitos ao regime jurídico dos funcionários públicos;
- Os Secretários pertencem ao General Staff do Governador, posto que são os auxiliares do Poder Executivo, por excelência (art. 21, da Lei Orgânica do Distrito Federal);
- No interesse da Administração, podem os Secretários, como membros natos ou não, participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, sendo-lhes defeso apenas perceber mais de uma remuneração ou vantagem no referente ao particular, por expressa disposição do Decreto 4762, de 19. VIII.79.
- Irrelevante que a participação do Secretário se já em órgãos de Deliberação Coletiva da Administração Centralizada ou Descentralizada, para os efeitos da vedação contida no § 3º, do Art. 4º, do Decreto 4762/79.
- Inaplicável à espécie o entendimento firmado no Processo nº 586.246/79.

Senhor 1º Subprocurador Geral:

I - Relatório

O Sr. Secretário de Administração, mediante ofício ao Sr. Procurador-Geral consulta, face à publicação do Parecer nº 1964/79, "se um Secretário de Estado, funcionário público, atualmente membro de 2 (dois) órgãos de deliberação coletiva, sendo 1 (um) da Administração Direta e outro

da Indireta, poderá perceber a remuneração correspondente à participação nos 2 (dois) Colegiados, situação essa contemplada no Parecer supra citado, para Dirigentes de Empresa Pública" (fls.1);

2. O Sr. Procurador Geral mandou que a 1a. SPRG se manifestasse, designado o signatário para o exame (fls.2/3).

E o relatório.

II- Parecer

3. Os Secretários de Estado, tal como os Ministros de Estado, são auxiliares do Poder Executivo (Art. 21 da Lei Orgânica do Distrito Federal cf. c/ art.73, da Constituição Federal) e, portanto, não são funcionários públicos em sentido estrito.

Não estão os Secretários de Estado sujeitos ao regime jurídico dos funcionários, posto que suas obrigações para com a Res Pública estão capituladas em disposições especiais da própria Lei Orgânica do Distrito Federal (v. arts.21 a 30, da Lei nº 3 751, de 13.IV.60).

4. A posição em destaque já foi firmada pelo Parecer nº 2/74-1a.SPRG, do qual se transcrevem os trechos abaixo:

"Preliminarmente, observe-se que os Secretários de Estado não são stricto sensu funcionários públicos

Em verdade os Secretários, a exemplo do que ocorre na União com os Ministros de Estado, são auxiliares do Poder Executivo.

Assim, da mesma forma que a Constituição Federal trata dos Ministros de Estado em Seção distinta da dos funcionários públicos (cf. Arts 73, 84, 85 a/ Art.97 e segs.) a Lei Orgânica do Distrito Federal (L.3 751, de 13 de abril de 1960) também o faz (cf. Arts.19 usque 26 c/Arts.27 usque 30).

Em outras palavras um Secretário de Estado do Distrito Federal é um auxiliar do Governador no exercício do Poder Executivo local e suas prerrogativas e deveres estão expressamente disciplinados na Lei Orgânica, sem quaisquer vinculações com os direitos e deveres dos funcionários.

O entendimento acima esposado já foi praticamente agasalhado em Parecer (27.04.67) do eminente Ministro Vilas Boas quando, como consultor jurídico, examinou hipótese similar à presente, verbis:

"Ele (o Secretário de Estado) integra o General Staff do ilustre Governador do Distrito Federal, os seus atos são os de GOVERNADOR EM AÇÃO. A sua atuação não é meramente administrativa, elevando-se, ao invés, àquela posição que lapidarmente, HARIOU assim conceituou:

"Le gouvernement est le principe et le ressort de l'administration... le moteur, alors que l'agent de transmission et l'exécution"

5. Destarte, um Secretário de Estado pode pertencer, como membro nato ou não, a quantos órgãos de deliberação coletiva em que se faça necessária sua presença, no interesse da Adminis

tração. O que ele não pode é perceber gratificação de presença, por mais de um, em face da vedação expressa contida no § 3º, do Art. 4º, do Decreto 4 762, de 1º de agosto de 1979.

Por mera ilustração transcreve-se a citada disposição:
"Ressalvada a proibição de acumulação de remuneração ou vantagem de que trata o parágrafo anterior, as demais disposições deste artigo não se aplicam aos Secretários de Estado e autoridades de hierarquia equivalente, que, no interesse da Administração, poderão pertencer, como membro nato ou não, a mais de um órgão de deliberação coletiva."

6. Finalmente, por outro lado, não se divisa como possa alcançar o parecer nº 1964/79 a hipótese em exame.

Provavelmente, a consulta referir-se-ia à extensão aos Secretários de Estado, quando integrantes de órgão de Deliberação Coletiva da Administração Descentralizada, da decisão contida no Processo nº 586.246/79 (Diário Oficial do Distrito Federal, de 31.VIII.79, págs. 3/5).

Ora, o Decreto 4762, de 1º de agosto de 1979 fixou orientação político-administrativa de que os Secretários de Estado podem pertencer a mais de um órgão de deliberação coletiva, fazendo, porém, restrições no referente à remuneração.

Sem embargo, de que o diploma se refira à Administração Direta e Autarquia, não quer parecer coerente que a mesma regra, por analogia, (que é sabidamente boa fonte de direito) também não se estenda no referente à participação em órgãos de entidades da administração indireta.

Em outras palavras, como Lei não é apenas aquilo que está escrito, deve-se entender como vigendo no Distrito Federal a regra seguinte:
No interesse da Administração do Distrito Federal, como um todo, os Secretários de Estado e autoridades de hierarquia equivalente, podem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, podendo perceber apenas jeton por um deles.

Para que se possa admitir em contrário mister far-se-ia explicitação, que poderia proceder-se por decreto.

No que se refere aos diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista e somente a estes (a afirmação, por exemplo, não alcança os dirigentes das Fundações Públicas do D.F.), inexistente a vedação em tela posto que as regras de direito privado (cf. C.F. § 2º, do art. 170) não tratam dela, e, de outra parte, não há qualquer regra de direito público (e poderia, pacificamente, haver, como regras de controle e de supervisão) dispondo em tal sentido.

III - Conclusões

a) Não estão os Secretários de Estado sujeitos ao regime jurídico dos funcionários públicos;

b) Os Secretários pertencem ao General Staff do Governador, posto que são os auxiliares do Poder Executivo, por excelência (Art. 21, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

c) No interesse da Administração, podem os Secretários, como membros natos ou não, participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, sendo-lhes defeso apenas perceber mais de uma remuneração ou vantagem, no referente ao particular, por expressa disposição do Decreto 4762 de 1º.VIII.79.

d) Irrelevante que a participação do Secretário seja em órgão de Deliberação Coletiva, da Administração Centralizada ou Descentralizada, para os efeitos da vedação contida no § 3º, do art. 4º, do Decreto 4762/79.

e) inaplicável à espécie o entendimento firmado no Processo nº 586.246/79 (Diário Oficial do Distrito Federal, de 31.VIII.79, págs.3/5).

É o parecer

Sub censura

1a SPRG, 26 de setembro de 1979

CARLOS FERNANDÓ MATHIAS DE SOUZA

Procurador

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral,

Submeto a V. Exa. o Parecer nº 1969/79- 1a. SPRG, do ilustre Procurador Dr. Carlos Fernando Mathias de Souza.

O Secretário de Estado, embora não seja funcionário público, em sentido estrito, foi expressamente tratado nas normas do Decreto nº 4.762/79.

Dentro da orientação política administrativa traçada, o Secretário de Estado, não sujeito ao regime da acumulação, frize-se, ficou impossibilitado de perceber a gratificação de presença em mais de um órgão de deliberação coletiva.

É evidente que se estabeleceu uma "regra especial" para a sistemática em questão.

Todavia, o remédio empregado, s.m.j., é de efeito restrito às áreas da Administração Centralizada e Autarquias do Distrito Federal.

O Decreto nº 4.762/79 tem o seu campo de ação bem definido, razão pela qual discordo, em parte, com a devota venia, da conclusão de fls.07.

Entendo, porém, como correta a tese de que o conteúdo moral não deveria distinguir fronteiras.

Por analogia, dentro do princípio que agasalhou a norma excepcional do § 3º, do Art. 4º, do citado Decreto nº 4.762/79, o Secretário de Estado deveria estar sujeito à restrição invocada também no âmbito das empresas públicas, ainda que na qualidade ali de membro eleito.

Falta ao quadro em exame, no entanto, s. m. j., a norma regulamentadora abrangente.

O desideratum poderá ser alcançado por meio de decreto ou de despacho normativo, recomendando-se a adoção da restrição também na área das empresas públicas, ressalvado o direito de opção.

Até lá, caso haja Secretário de Estado percebendo gratificação de presença nas empresas do Distrito Federal, além da autorizada pelo Decreto nº 4.762/79, não há ilegalidade a apontar ou acumulação indevida a ser apurada.

Há, sim um princípio geral a ser observado, desde que a Chefia do Executivo, como juiz da conveniência e oportunidade, entenda como correta a interpretação e necessária a medida.

À consideração de V. Exa.

Brasília, 08 de novembro de 1979

JÚLIO CESAR SANTOS

1º Subprocurador-Geral do DF

Senhor Governador:

Bem examinada pela Ia. SPRG a questão relativa à percepção de jetons pela participação em órgãos de deliberação coletiva pelos Secretários de Estado.

Em face do direito legislado nenhuma dúvida remanesce quanto à impossibilidade de acumulação de remuneração de jeton nos conselhos de que trata o Decreto nº 4.762/79, Artigo 4º, § 3º.

A interpretação jurídica adequada à hipótese, em face da legislação invocada não pode ser extraída da mens legislatoris, sem fundamento na redação do Decreto citado, nem tampouco amparada em princípio analógico.

As restrições a direitos são exceções, e devem ser expressas de maneira clara e inuidosa. A limitação a direitos deve estar evidente no texto que a institui. É a lição dos juristas e que se perde no tempo.

A norma jurídica não vive da intenção ou propósito do legislador, mas apresenta-se no mundo jurídico com o que é e o que tem.

É a sãbia e incontestada lição de CARLOS MAXIMILIANO: "as regras jurídicas uma vez promulgadas, adquirem existência autônoma; independente do fim respectivo e da sua inicial razão de ser" (Hermeneutica e Aplicação do Direito, nº 453, pág. 434).

Nenhuma proibição legislativa existe, que impeça a percepção de jetons nos casos de eleição para o exercício de mandato de membros dos Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista. Observo que a eleição dos administradores nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.76, Artigo 146, dá-se em consequência de possuir o eleito a condição de acionista, não mais possível a situação anterior de membro nato, por disposição regimental, para os titulares do cargo de Secretário.

Não se diga que tal não ocorre nas Empresas Públicas. Realmente nestas empresas a condição de acionista é inexecutável. No entanto o Ministério da Fazenda (AVISO Nº 203), ouvida a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, já se posicionou, no sentido de que possuindo a Empresa Pública a estrutura administrativa prevista na Lei das Sociedades por Ações, tendo também como órgão de sua administração "Conselho de Administração" aplica-se à mesma as normas que regulam a matéria. Obrigatória a eleição pela Assembléia de Acionistas.

Acompanho, portanto, o entendimento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador-Geral, Doutor JÚLIO CÉSAR SANTOS, quanto à não abrangência da norma insita no § 3º, do Artigo 4º, do Decreto nº 4.762/79, isto é, a proibição para os Secretários de Estado de acumular a remuneração pela presença nos conselhos de deliberação coletiva da Administração Direta e Autárquicas, aos casos de participação através de eleição dos titulares daqueles cargos para os Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Observa, todavia, com muita propriedade o Doutor 1º Subprocurador-Geral assentado em argumento de "conteúdo moral", sobre a possibilidade de mediante critério de conveniência e oportunidade ampliar-se a norma do Decreto nº 4.762/79, já mencionada, para alcançar também a percepção de remuneração nos conselhos de administração das empresas do Distrito Federal, garantindo-se a faculdade de opção, o que poderá efetivar-se mediante ato decretual ou despacho normativo.

A Vossa Excelência caberá a decisão. Ressalto, contudo, o ponto de vista quanto à inexistência de ofensa a norma jurídica, na hipótese de acumulação de gratificação por presença de Secretário de Estado nos órgãos de deliberação coletiva integrantes da estrutura das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Permito-me, no entanto, sugerir a Vossa Excelência, se acolhido o entendimento, e julgada a conveniência da limitação de percepção de jeton por titular do cargo de Secretário de Estado pela participação em órgão de deliberação coletiva das empresas do Distrito Federal, por motivo de coerência político-administrativa, que a proibição seja entendida aos Diretores de Empresa, tendo em vista o pronunciamento exarado no Processo nº 586.246/79, do Senhor 1º Subprocurador-Geral, já aprovado por Vossa Excelência, e que anexo por xerocópia.

À consideração de Vossa Excelência em 12 de novembro de 1979.

EMMANUEL FRANÇISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo com o pronunciamento do Procurador Geral.

Tendo em vista a inexistência de óbice legal para a percepção pelos Secretários de Estado de remuneração pelo desempenho em órgãos de deliberação coletiva, à exceção do disposto no parágrafo 5º do Artigo 4º do Decreto nº 4.762/79, no entanto, motivos de natureza administrativa leva-se em conta a decisão no sentido de que a percepção gratificatória seja recebida nos cargos de ocupantes de cargos de Secretários de Estado e Diretores de Empresas, apenas pelo exercício em um órgão de deliberação coletiva, observado o direito de opção.
Brasília, 12 de novembro de 1979
A. Carneiro

GABINETE CIVIL
ÓRGÃOS VINGULADOS
ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS-A.U.D.
ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 085 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.979.

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso II do Artigo 2º do Decreto Nº 2.519 de 28 de dezembro de 1.973, combinado com o inciso IV do Artigo 8º do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto Nº 2.520 da mesma data, e de acordo com o Artigo 14 do Decreto Nº 4.365 de 01.11.78.

R E S O L V E :

Conceder Aumento por Mérito, de acordo com o Artigo 3º, combinado com o Artigo 37 do Decreto Nº 4.365 de 01.11.78 e tendo em vista o que consta do Decreto Nº 4.902 de 13.11.79, Item "B", a servidora, LANE MARIA, da Referência 05 para a Referência 06, da Classe "A", da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código LT-TP-601.1, da TEP/AUD, com efeitos a partir de 01.08.79.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1.979.

CARANAMBÓ BESSA
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 26 DE novembro DE 1979

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da alínea "a", do artigo 21, do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1975, MARIA DE LOURDES PEREIRA, Agente Administrativo, Código SA-401.2, Classe "A", matrícula nº 13.899, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Controle de Ocupação, Símbolo FC-05, da Divisão de Controle de Imóveis, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios, desta Secretaria, no período de 27 de dezembro de 1979 a 25 de janeiro de 1980, por motivo de férias do titular.

Brasília, 26 de novembro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

PORTARIA DE 26 DE novembro DE 1979

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2978, de 14 de agosto de 1975, combinado com o artigo 11, do Decreto nº 2858, de 18 de março de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Assistente da Divisão de Arquivo Central, Símbolo FC-4, matrícula nº 15093, da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, para exercer a função de Presidente da Comissão de Eliminação de Documentos instituída pela Portaria nº 153/75-SEA, de 9 de abril de 1975.

Brasília, 26 de novembro de 1979.

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

PORTARIA DE 26 DE novembro DE 1979

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da alínea "a", do artigo 21, do Decreto nº 2951, de 22 de julho de 1975, EDMAR RODRIGUES DE MORAES, Agente Administrativo, Classe B, Código SA-401.3, matrícula nº 9769, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Seleção e Preparo, Símbolo FC-05, da Divisão de Arquivo Central da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa desta Secretaria, no período de 17 de dezembro de 1979 a 15 de janeiro de 1980, por motivo de férias do titular.

Brasília, 26 de novembro de 1979.

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

PORTARIA DE 26 DE novembro DE 1979

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2978, de 14 de agosto de 1975, combinado com o artigo 11, do Decreto nº 2858, de 18 de março de 1975,

RESOLVE:

DISPENSAR, ALEXANDRE RODRIGUES MATHIAS FILHO, Diretor da Divisão de Arquivo Central, Símbolo FC-2, matrícula nº 06256, da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, da função de Presidente da Comissão de Eliminação de Documentos instituída pela Portaria nº 153/75-SEA, de 9 de abril de 1975.

Brasília, 26 de novembro de 1979.

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

PROCESSO Nº : 025.194/79

INTERESSADO : ACIRIS PARANHOS - Matr. 06.163-8 - SSP

ASSUNTO : Licença para trato de interesse particular

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 19, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 26 de novembro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

PROCESSO Nº : 137.250/79

INTERESSADO : ORIAS JOAQUIM DA COSTA - Mat. 14.052-ACSNB

ASSUNTO : Licença para trato de interesse particular

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 19, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967, e artigo 91, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 26 de novembro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 189 /79-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso VIII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3 122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Designar a servidora FRANSY DANTAS RODRIGUES, Assistente da GDP, Símbolo EC-03, para substituir o Gerente da GDP, Símbolo DAS-101.1, por motivo do Titular substituir a Superintendente no período de 19 a 23/11 do corrente ano.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1979.

DANTON MAZZEI NOGUEIRA Superintendente-Substituto

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL ATOS DO DIRETOR

LICENÇA ESPECIAL - INDEFERIDA

Processo nº 314.258/79 Nome José Bispo Cândido Matrícula 02.679-SSP Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) Item (ns) II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Processo nº 054.405/79 Nome Dorotheo Alves dos Santos Matrícula 15.623-SEF Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) Item (ns) Art. 2º do Dec. 649, de 31 de agosto de 1967.

Processo nº 113.725/79 Nome Antônio Barbosa dos Santos Matrícula 10.315-SEP Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) Item (ns) Art. 2º do Dec. 649, de 31 de agosto de 1967.

Processo nº 022.105/79 Nome Mirian Rodrigues Pereira Matrícula 03.396-SEA Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) Item (ns) Art. 2º do Dec. 649, de 31 de agosto de 1967.

Processo nº 025.573/79 Nome Weber Teixeira da Silva Matrícula 11.516-SAP Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) Item (ns) II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Processo nº Nome Matrícula Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) Item (ns) do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Brasília, 14 / 11 / 79

Geraldo Costa Diretor Substituto

Geraldo Costa Diretor Substituto

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDA

Despacho: CONCEDO, nos termos do artigo 2º, combinado com o artigo 5º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967, LICENÇA ESPECIAL, de seis meses aos funcionários abaixo qualificados

Processo 137349/79 Nome José Ferreira da Silva Matrícula 15.370-ACSMB Agente de Portaria, Classe "C", Cód. TP-602.4 Relativo ao decênio de: 10-08-69 a 07-08-79 (2º decênio)

Processo 198985/79 Nome João Francisco Barbosa Matrícula 15.838/RA-V

Motorista Oficial, Classe "B", TP-601.5 Relativo ao decênio de: 13-09-69 a 10-09-79 (2º decênio) Processo 023681/79 Nome João Batista Mendonça Matrícula 15.664-SEA Médico, Classe "A", Cód. NS-701.4 Relativo ao decênio de: 22-09-69 a 07-10-79 (2º decênio) Processo 024827/79 Nome Feliciano Marques Filho Matrícula 14.892-SVO Agente Administrativo, Cl. "B", Cód. SA-401.3 Relativo ao decênio de: 23-10-69 a 14-11-79 (2º decênio) Processo 054447/79 Nome Gil Esteve Pereira Matrícula 01.839-SEF Controlador da Arrecadação, Cl. "B", Cód. TAF-302.2 Relativo ao decênio de: 17-10-69 a 14-10-79 (2º decênio) Processo 170143/79 Nome Jozsef Doncsecz Matrícula 12.932-RA-II Artífice de Obras Civis, Cl. - Mestre, Cód.- ART-504.5 Relativo ao decênio de: 21-09-69 a 30-09-79 (2º decênio) Processo 023847/79 Nome Maria de Lourdes Cuoco Portugal Matrícula 07.096-SEG Agente Administrativo, Classe "A", Cód. SA-401.2 Relativo ao decênio de: 01-09-69 a 17-10-79 Processo 398247/79 Nome Luiz Otavio Caldas de Castro Chaves Matrícula 02.171-RA-IV Arquitecto, Classe "A", Cód. NS-711.4 Relativo ao decênio de: 01-09-69 a 06-10-79 Processo 198610/79 Nome Leandro Ferreira Dantas Matrícula 00.710-RA-V Carpinteiro, Nível 08-A Relativo ao decênio de: 01-07-69 a 08-10-79 Processo 113879/79 Nome Manoel Maria de Oliveira Matrícula 20.037-SEP Escrivão de Polícia, Classe "B", Cód. PC-204.3 Relativo ao decênio de: 03-02-69 a 31-01-79 (2º decênio) Processo 025672/79 Nome Ligia de Oliveira Matrícula 03.030-SEC Professor de Ensino Elementar, Cód. MGI-02-19 Relativo ao decênio de: 29-07-69 a 04-08-79 (2º decênio) Processo 025.380/79 Nome Sylvio Mendes Campos Matrícula 13.061-SSP Engenheiro, Classe "C", Cód. NS-710.7 Relativo ao decênio de: 29-06-67 a 25-06-77 (2º decênio) Processo 024782/79 Nome Geraldo Costa Xavier Matrícula 13.025-SVO Motorista Oficial, Classe "A", Cód. TP-601.3 Relativo ao decênio de: 01-08-69 a 23-08-79 Processo 025820/79 Nome Esmael Pires de Oliveira Matrícula 00.188-SEA Agente Administrativo, Classe "B", Cód. SA-401.3 Relativo ao decênio de: 01-02-69 a 18-02-79 Processo 025535/79 Nome Francisco Lopes dos Reis Matrícula 14.495-SVO Carpinteiro, Nível 09 Relativo ao decênio de: 01-07-69 a 30-06-79 Processo 025014/79 Nome Santa Coutinho de Carvalho Matrícula 3549-SEC Agente de Portaria, Classe "A", Cód. TP-602.1 Relativo ao decênio de: 23-06-69 a 27-11-79 Processo 025635/79 Nome Ítala Conde Duarte Matrícula 05.072-SEC Agente Administrativo, Classe "A", Cód. SA-401.2 Relativo ao decênio de: 01-06-66 a 01-11-76 (2º decênio) Processo 025459/79 Nome Rosalino José Pereira Matrícula 02.911-SEA Artífice de Manutenção e Rest.Veíc., Cl. Artífice, Cód.-Art.502.2 Relativo ao decênio de: 01-11-69 a 29-10-79

Brasília, 22 de novembro de 1979

Geraldo Costa Diretor Substituto

SECRETARIA DE FINANÇAS JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 277/78
 Recorrente: Michel de Almeida Carneiro
 Recorrido : Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
 Relator : Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida

Recurso ex officio nº 112/79
 Recorrente: Departamento da Receita
 Recorrido : Calçados Brasileiros S/A
 Relator : Conselheiro Newton Egydio Rossi

ACÓRDÃO Nº 63/79 (2.001)

EMENTA: - HORÁRIO PARA DEPÓSITO E COLETA DO LIXO - DEPÓSITO DO LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO INOBSERVADA A HORA FIXADA - O depósito de lixo em logradouro público fora do horário fixado pelo SLU constitui infração ao parágrafo 2º, do art. 304, do Código de Edificações de Brasília, com a redação dada pelo Decreto nº 2.668/74, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

MULTA - ANTECEDENTES - NATUREZA DA INFRAÇÃO - Reduz-se a multa ao mínimo aplicável se dos autos não constarem antecedentes contra o infrator.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 277/78, em que é Recorrente Michel de Almeida Carneiro, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 1/4 (um quarto) do valor de referência à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à Sessão o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Sob licença o Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído pelo Conselheiro Suplente Hilton Pinheiro Mendes.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 16 de outubro de 1979

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 Presidente

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA
 Redator

Recurso Voluntário nº 74/79
 Recorrente : Soares Dutra e Vasconcelos Ltda.
 Recorrido : Departamento da Receita
 Relator : Conselheiro Walter Basniaki Linhares

ACÓRDÃO Nº 70 /79 (2.008)

EMENTA: LEVANTAMENTO FISCAL - Lícito é o levantamento fiscal fundado em declarações prestadas a terceiros, pelo próprio contribuinte.
DECLARAÇÕES PRESTADAS A TERCEIROS E OMITIDAS AO FISCO - A diferença a maior apurada pelo confronto de declarações prestadas a terceiros, para qualquer efeito e os valores escriturados nos livros fiscais, constitui sonegação fiscal, na forma prevista na lei específica, salvo se o sujeito passivo comprovar, de forma cabal e insofismável, que o documento fora firmado por pessoa incapaz, incompetente ou sob coação irresistível.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 74/79, em que é recorrente Soares Dutra e Vasconcelos Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do Recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 14 de novembro de 1979

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 Presidente

WALTER BASNIAKI LINHARES
 Redator

ACÓRDÃO Nº 68/79 (2006)

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECONHECIMENTO, PELO AUTUANTE, DAS RAZÕES DE DEFESA - Se na réplica, reconhece o autuante a validade dos documentos que fulminam o levantamento fiscal, é de se julgar insubsistente a autuação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 112/79, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido Calçados Brasileiros S/A, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Salas das Sessões-Brasília-DF, em 14 de novembro de 1979

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 Presidente

NEWTON EGYDIO ROSSI
 Redator

Recurso Voluntário nº 129/79
 Recorrente : Marcoso Construções Ltda.
 Recorrido : Departamento da Receita
 Relator : Conselheiro Newton Egydio Rossi

ACÓRDÃO Nº 69/79 (2007)

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SHIS - INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO - I S S - As obras de construção civil contratadas com a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. - SHIS não gozam da isenção prevista no art. 11, do Decreto-Lei nº 406, face à natureza jurídica da referida entidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 129/79, em que é recorrente Marcoso Construções Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Walter Basniaki Linhares, substituído pelo Conselheiro Suplente Gonçalves Martins de Lima.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 14 de novembro de 1979.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 Presidente

NEWTON EGYDIO ROSSI
 Redator

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 58/79

Estabelece normas relativas a recebimento de débitos, ajuizamento de ações e baixa contábil de créditos considerados incobráveis na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 21, do Estatuto da Entidade, homologado pelo Decreto nº 4.739, de 17 de julho de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - O recebimento de débitos, ajuizamento de ações e baixa contábil de créditos considerados incobráveis na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, passará a reger-se pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - O parcelamento de dívida decorrente de rescisão contratual só poderá ser concedido em até 12 (doze) pagamentos.

Art. 3º - Os negócios realizados a prazo, nas condições previstas nesta Resolução serão, obrigatoriamente, garantidos com a emissão de Notas Promissórias, devidamente avalizadas por duas pessoas idôneas.

Art. 4º - O recebimento de cheques será precedido, obrigatoriamente, das seguintes formalidades:

I - valor igual à respectiva guia de recolhimento ou documento equivalente;

II - haver coincidência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, sendo obrigatoriamente nominal à Fundação, cruzando-se o cheque no ato do recebimento;

III - nome completo e legível do emitente e seus endereços comercial e residencial, telefone, número da cédula de identificação, data da expedição e órgão expedidor, número do Cadastro Geral de Contribuintes ou do Cadastro de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda, devidamente anotados;

IV - número da guia de recolhimento ou documento equivalente.

Art. 5º - Os cheques serão depositados em estabelecimento de crédito determinado, até o 1º dia útil ao recebimento pelo órgão competente.

§ 1º - Em caso de devolução, será obrigatória a reapresentação do cheque, após diligências do órgão recebedor, visando a correção de eventuais irregularidades, se for o caso;

§ 2º - Verificada a impossibilidade de pagamento do cheque, será encaminhado à Procuradoria Jurídica, até o 3º dia útil subsequente à verificação, a qual procederá na forma do estabelecido no inciso I, do artigo 12, do Regimento Interno da Fundação.

Art. 6º - Os títulos emitidos a favor da Fundação ficarão sob a responsabilidade da Tesouraria.

Art. 7º - Quando necessária a tramitação de processos que contenham títulos de créditos, os originais serão substituídos por fotocópias conferidas pelo próprio órgão, permanecendo aqueles como previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os títulos poderão, a qualquer tempo, ser requisitados pela Procuradoria Jurídica, sendo-lhe entregues contra recibo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição respectiva.

Art. 8º - Serão aplicadas às Notas Promissórias as mesmas formalidades do artigo 5º, no que couber.

Art. 9º - Vencido e não pago o débito proveniente de Nota Promissória, a Tesouraria promoverá a sua cobrança amigável, intimando o devedor ou responsáveis a efetuar o pagamento no prazo de até 10 dias úteis.

§ 1º - Não atendida a intimação, a Tesouraria enviará o processo ao Presidente da Fundação, até o 3º dia útil subsequente, para protesto do título, quando for o caso, ouvida a Procuradoria Jurídica;

§ 2º - Os títulos protestados serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, consoante sempre o número e valor das parcelas vencidas e vincendas;

§ 3º - A Procuradoria Jurídica poderá, em cada caso, renovar a intimação ou promover a cobrança judicial, mediante prévia autorização do Presidente da Fundação.

Art. 10 - Os débitos pagos com atraso superior a 30 dias, serão acrescidos de juros legais.

Art. 11 - Os danos causados ao patrimônio da Fundação poderão, a juízo do seu Presidente, ser ressarcidos em parcelas mensais e consecutivas, nunca superiores a 24 (vinte e quatro), obedecidas às prescrições estabelecidas no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo Único - Os ressarcimentos a serem efetuados pelos servidores da Fundação, mediante consignação em folha de pagamento, poderão ser parcelados em até 36 meses consecutivos.

Art. 12 - Os processos internos de cobrança de títulos serão instruídos, com observância do disposto no item 3 do artigo 5º, além da comprovação de lançamento de registro contábil.

Art. 13 - A Fundação poderá deixar de cobrar judicialmente os débitos, observados os seguintes procedimentos:

I - parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica sobre cada caso em que tenham sido esgotados os meios de recebimento amigável, demonstrando ser antieconômica a cobrança;

II - parecer conclusivo do Conselho Fiscal sobre a procedência das conclusões da Procuradoria Jurídica;

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da Fundação determinar a dispensa de cobrança judicial nos casos em que o valor do débito for inferior ao maior valor de referência em vigor no País, e ao Conselho Deliberativo, nos demais casos.

Art. 14 - Nos casos estabelecidos no artigo anterior, será determinada a baixa contábil do débito, obedecidas às formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 15 - Os devedores ou responsáveis a que forem aplicadas as disposições dos artigos 13 e 14 desta Resolução ficarão impedidos de realizar qualquer transação com a Fundação, enquanto não liquidarem o débito.

§ 1º - Para exata aplicação do disposto neste artigo, o Departamento de Apoio Administrativo, através da Seção de Contabilidade, manterá cadastro próprio e atualizado;

§ 2º - No cadastro a que se refere o parágrafo anterior serão inscritos todos os devedores da Fundação;

§ 3º - A relação dos devedores em mora há mais de 90 dias será remetida, trimestralmente, a todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, para adoção das medidas legais pertinentes;

§ 4º - O órgão responsável pelo cadastro fará circular, a todos os órgãos e unidades equivalentes, a medida da inscrição ou baixa de débitos, as respectivas alterações da listagem.

Art. 16 - Os prazos constantes desta Resolução poderão ser dilatados por autorização expressa do Conselho Deliberativo, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 17 - As dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Presidente da Fundação.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1979.

David Lutz Bolanovsky
 Diretor Geral
 José Eduardo Cyrreia Lima
 Secretário Executivo

Leda Del Caro Paiva

Vera Lúcia Almeida/Andrade
 Gilmar Sobral

RESOLUÇÃO Nº 59/79

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o Termo de Permissão celebrado em 09.01.78, com vigência até 30.11.79, entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação do Menor Trabalhador do Guarã, para uso da loja nº 16, Bloco "A", QI-12, Guarã I, pela Entidade em referência;

Considerando o interesse da Associação do Menor Trabalhador do Guarã em prorrogar o Termo de Permissão até 14.04.80, visando dar continuidade aos cursos de capacitação profissional, conforme proposta de fls. 61;

Considerando ter sido a Associação criada com a participação da Fundação do Serviço Social, desta recebendo toda a orientação técnica, inclusive, participando da operacionalização do Subprojeto "Preparação do Menor para o Trabalho";

Considerando os pronunciamentos da Procuradoria Jurídica, fls. 65, e da Gerência de Apoio às Obras Sociais, fls. 69, que opinaram favoravelmente pela prorrogação; e,

Considerando tudo o mais que consta do Processo nº 605.798/77-FSSDF;

RESOLVE:

Autorizar a assinatura do Termo de Prorrogação da Permissão, até 14.04.80, entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação do Menor Trabalhador do Guarã, para uso da loja nº 16, Bloco "A", QI-12, Guarã I, pela aludida Entidade, consoante termos do processo supramencionado.

Brasília, 12 de novembro de 1979.

David Lutz Botanosky

José Eduardo Correia Alvim

Gláucia Marinho Souto

Vital de Moraes Andrade

Gilmar Sobral

José Geraldo de Sousa Júnior

RESOLUÇÃO Nº 60/79

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o interesse mútuo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e da Associação Brasileira de Educação Prê-Escolar/OMEPE em celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração Técnica ao Subprojeto "Creches Domiciliares" - Projeto de Serviços Integrados de Atendimento ao Prê-Escolar Carente - SIAPEC -, firmado em 28.09.79, tendo por objeto a alteração do disposto na Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONVÊNIO E DO DESEMBOLSO;

Considerando o remanejamento de recursos orçamentários para cobertura das despesas oriundas da execução do Subprojeto em referência, consoante despacho da Seção de Contratos e Convênios, fls. 41;

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica favorável à celebração do Termo Aditivo, fls. 41; e,

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

RESOLVE:

Autorizar a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração Técnica ao Subprojeto "Creches Domiciliares" - Projeto de Serviços Integrados de Atendimento ao Prê-Escolar Carente - SIAPEC - com a Associação Brasileira de Educação Prê-Escolar / OMEPE, tendo por finalidade a alteração do disposto na Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONVÊNIO E DO DESEMBOLSO -, conforme termos constantes do Processo nº 440.622/79-FSSDF.

Brasília, 12 de novembro de 1979.

David Lutz Botanosky

José Eduardo Correia Alvim

Gláucia Marinho Souto

Vital de Moraes Andrade

Gilmar Sobral

José Geraldo de Sousa Júnior

RESOLUÇÃO Nº 61/79

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o interesse mútuo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP- em celebrar convênio, até 30.12.81, tendo por finalidade a construção do Edifício-Sede da FSSDF;

Considerando a disponibilidade orçamentária, no valor de Cr\$ 11.535.562,02 (onze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e dois centavos), relativa a recursos aplicados pela Entidade no sistema de "Open Market", através de convênio com o Banco Regional de Brasília S/A, para cobertura inicial da execução das obras, cujo valor será suplementado nos exercícios subsequentes, de conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do convênio a ser firmado;

Considerando os pronunciamentos da Diretoria do Departamento de Apoio Administrativo e da Procuradoria Jurídica, favoráveis à formalização do ajuste;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP-, até 30.12.81, visando a construção do Edifício-Sede da FSSDF, consoante termos constantes do Processo nº 440.795/79-FSSDF.

Brasília, 12 de novembro de 1979.

David Lutz Botanosky

José Eduardo Correia Alvim

Gláucia Marinho Souto

Vital de Moraes Andrade

Gilmar Sobral

José Geraldo de Sousa Júnior

RESOLUÇÃO Nº 62/79

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o interesse comum da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP- em celebrar convênio, até 30.12.80, objetivando a construção de Quadra Polivalente, cozinha-refeitório, castelo d'água e alambrado no Centro de Recepção e Triagem-CRT - Taguatinga, Unidade desta Fundação;

Considerando a disponibilidade financeira, no valor de Cr\$ 2.724.446,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e seis cruzeiros), consoante despacho da Seção de Controle Orçamentário, fls. 38;

Considerando os pronunciamentos da Diretoria do Departamento de Apoio Administrativo e da Procuradoria Jurídica, favoráveis à formalização do ajuste;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP-, até 30.12.80, visando a construção de Quadra Polivalente, cozinha-refeitório, castelo d'água e alambrado, no Centro de Recepção e Triagem-CRT, Taguatinga, Unidade desta Fundação, conforme termos constantes do Processo de nº 440.803/79-FSSDF.

Brasília, 12 de novembro de 1979.

David Lutz Botanosky

José Eduardo Correia Alvim

Vital de Moraes Andrade

José Geraldo de Sousa Júnior

Gláucia Marinho Souto

Gilmar Sobral

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da alínea "a", do artigo 21, do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1975, o servidor OZEIAS MARTINS, Agente Administrativo, Classe "B", código SA-401.3, matrícula nº 240, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, no período de 30.11.79 a 29.12.79, o Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, símbolo FC-06, por motivo de férias regulamentares de seu titular.

DISTRITO FEDERAL, 19 de novembro de 1979.

JOSE GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos do
DISTRITO FEDERAL

(Republicada do "DO-DF" nº 222, de 22.11.79-pág.06, devido a incorreção do original).

ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO
RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - AERB
ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 113 /79 - AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA-AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.900 de 19 de maio de 1975,

RESOLVE:

Advertir o servidor JOSELINO PEREIRA, matrícula 152, por desídia no desempenho de suas funções.

Brasília, 22 de novembro de 1979

JOAQUIM ARANTES NETO
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO Nº 114 /79 - AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA-AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.900 de 19 de maio de 1975,

RESOLVE:

Advertir o servidor DANIEL PEREIRA DA SILVA, matrícula 680, símbolo EP-1, trabalhador, por desídia no desempenho de suas funções.

Brasília, 26 de novembro de 1979

JOAQUIM ARANTES NETO
Superintendente

Processo nº: 025155/79
Interessado: ENCADERNADORA E TIPOGRAFIA GB LTDA
Assunto: Solicita autorizar despesas no valor de Cr\$ 7.300,00.

Nos termos do art. 17, inciso X, combinado com o art. 64, inciso II, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, DISPENSO A LICITAÇÃO, a favor da ENCADERNADORA E TIPOGRAFIA GB LTDA, no valor de Cr\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros), para fazer face às despesas de encadernação de 13 (treze) volumes de Folha de Presença, 01 (um) volume de Boletim de Frequência e 12 (doze) volumes do Diário Oficial do Distrito Federal, para esta Secretaria.

Brasília, 20 de novembro de 1979.

JOSE GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos
do Distrito Federal.

ORDEM DE SERVIÇO Nº *115* /79 - AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA-AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.900 de 19 de maio de 1975,

RESOLVE:

Advertir o servidor BENEDITO HENRIQUE DE AZEVEDO, matrícula 657, símbolo EP-1, trabalhador, por desídia no desempenho de suas funções.

Brasília, 26 de novembro de 1979

JOAQUIM ARANTES NETO
Superintendente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº *387*, DE *12* DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Decreto nº 2.934, de 30 de Junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 289/79-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma EMPRESA DE CINEMAS SÃO PAULO MINAS LTDA., proprietária do CINE TEATRO VENÂNCIO JÚNIOR, estabelecido no SDS, Bloco M, Brasília-DF, REGISTRO para funcionar com exibição de filmes cinematográficos, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 de MARÇO DE 1980

Distrito Federal, *12* de setembro de 1979

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 28.08.79-Cr\$125,00)

PORTARIA Nº *404*, DE *14* DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de

ORDEM DE SERVIÇO Nº *116* /79 - AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA-AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.900 de 19 de maio de 1975,

RESOLVE:

Advertir o servidor ALEIXO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 770, símbolo EP-1, trabalhador, por desídia no desempenho de suas funções.

Brasília, 26 de novembro de 1979

JOAQUIM ARANTES NETO
Superintendente

junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 318/79-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma JOÃO HENRIQUES LIMA, proprietária do Bar e Snooker Santa Cruz, estabelecida à SCD Bloco "L", Loja 04 - BRAZLÂNDIA - DF, REGISTRO para funcionar com "SINUCA" naquele local, no horário de 8:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1980

Distrito Federal, *14* de novembro de 1979

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 09.11.79-Cr\$125,00)

PORTARIA Nº *405*, DE *14* DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 316/79-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma BAR E SNOOKER AMAZONAS LTDA, estabelecida à Quadra 20, Lote 09, Setor Leste - Gama-DF, REGIS

TRO para funcionar com "SINUCA MIRIM", naquele local, no horário de 8:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1980

Distrito Federal, 14 de novembro de 1979

PAULO AZALBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 06.11.79-Cr\$125,00)

PORTARIA Nº 406, DE 14 DE NOVENBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 317/79-SCDP/SEP,

R E S O L V E:

conceder à firma MILTON ALVES DE OLIVEIRA, estabelecida na Quadra 11, Lote 07, Setor Ceste, GAMA - DF, REGISTRO para funcionar com "SINUCA MIRIM", naquele local, no horário de 8:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1980

Distrito Federal, 14 de novembro de 1979

PAULO AZALBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 09.11.79-Cr\$125,00)

PORTARIA Nº 408, DE 23 DE NOVENBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 320/79-SCDP/SEP,

R E S O L V E:

conceder à firma SARAU CHOPP'S LTDA, estabelecida na CSA 01, Lote 18, Loja 01 - Taguatinga - DF, REGISTRO para funcionar com BAR E RESTAURANTE DANÇANTE, naquele local, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive a de não manter divisões, biombos ou meias-portas, com o fim de criar dependências isoladas, salvo as que se prestem a

GDF

fins decorativos e separação de áreas de serviço, nem comunicação direta com os que existirem em seu exterior.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1980

Distrito Federal, 23 de novembro de 1979

PAULO AZALBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 29.10.79-Cr\$125,00)

PORTARIA Nº 409, DE 23 DE NOVENBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 314/79-SCDP/SEP,

R E S O L V E:

conceder à firma J. MARTINS, estabelecida na Quadra 27, Lotes 1 e 2 - Setor Ceste - Gama - DF, REGISTRO para funcionar com BAR E RESTAURANTE DANÇANTE, naquele local, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive a de não manter divisões, biombos ou meias-portas, com o fim de criar dependências isoladas, salvo as que se prestem a fins decorativos e separação de áreas de serviço, nem comunicação direta com os que existirem em seu exterior.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1980

Distrito Federal, 23 de novembro de 1979

PAULO AZALBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 17.10.79-Cr\$125,00)

POLÍCIA CIVIL
ATOS DO DIRETOR

PORTARIA Nº 029, DE 09 DE NOVENBRO DE 1979

O DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º da Portaria nº 476/75-SEP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 319/79-SCDP-SEP,

R E S O L V E:

autorizar a firma LUIZ STEVANOVICH, proprietária do CIRCO JUMBO, instalado na QE-02, Guará I, Distrito Federal (ao lado do Correio), a funcionar com atividades "CIRCEN - SES", no período de 09 a 24 de novembro de 1979, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Distrito Federal, 09 de novembro de 1979

ADERBAL SILVA
Diretor da Polícia Civil DF
(DAR, de 09.11.79-Cr\$125,00)

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 278/79-DETRAN-DF, 8 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 398.935/79,

RESOLVE:

ADVERTIR o condutor WAGNER DA SILVA OLIVEIRA com prontuário nº 0132205-Y-001, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 279/79-DETRAN-DF, 9 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 398.934/79,

PORTARIA Nº 267, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Resolução nº 11, de 12 de setembro de 1978, e tendo em vista o resultado do concurso público para provimento de empregos na Tabela Permanente de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, homologado em 11 de maio de 1979, conforme consta do Processo nº 650/79,

RESOLVE:

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO e GENTIL DE PAULA PASSOS, para exercerem empregos da Categoria Funcional de Motorista Oficial, Código TCDF-LT-TP-1201, Classe "A", Referência 14, da Tabela Permanente de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.

Brasília-DF., em 21 de novembro de 1979

JOSE PARSIFAL BARROSO
Presidente

RESOLVE:

ADVERTIR o condutor JOSÉ ROBERTO DE SOUSA com prontuário nº 0027828-Y-001, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 280/79-DETRAN-DF, 12 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 398.933/79,

RESOLVE:

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 11404771312, amador, expedida pelo DETRAN DF em nome de JACIRA CAVALCANTE DOS ANJOS pelo prazo de um mês de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo, por ter permitido que pessoa inabilitada dirigisse o veículo de placa AC 9371 DF; por este motivo seja submetida a reciclagem conforme IS nº 492/78-DETRAN-DF.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a indicação formulada pelo Senhor Auditor RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA, constante do Processo nº 3568/79,

RESOLVE:

Designar MOACYR MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, para exercer a função de confiança de Assessor, Código TCDF-LT-DAS-102.1, da Tabela Permanente de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, constante da Resolução nº 09, de 14 de corrente, com lotação no Gabinete do Senhor Auditor acima mencionado.

Brasília-DF., em 23 de novembro de 1979.

JOSE PARSIFAL BARROSO
Presidente

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos nºs 3.521 e 3.522,

de 28 de dezembro de 1976.

Publicados no suplemento do

DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76.

Formato pequeno de fácil manuseio.

À VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF

Preço - Cr\$ 20,00.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

TERRACAP AVISO Nº 17/79

VENDA DE IMÓVEIS EXCLUÍDOS DO REGIME DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, nos termos do Art. 11 da Resolução nº 06/73-CA (DIÁRIO OFICIAL Nº 164, de 28.10.73) leva ao conhecimento dos interessados que a Diretoria Colegiada da Empresa, examinará e decidirá sobre propostas de compras, independentemente do regime de Licitação dos imóveis abaixo discriminados:

| IMÓVEIS | PROCESSO | INTERESSADO |
|--|------------|---|
| Lotes 01,02,03 e 04 Quadra 30 Setor Oeste Comercial CS/GAMA | 015.077/74 | J.P. DOS ANJOS-Firma Individual (Supermercado Alvorada) |
| Lote Especial 02 Quadra 12 CS/SOBRADINHO | 507.573/79 | SOCIEDADE DIVULGADORA DE PESQUISAS BÍBLICAS |
| Lote 1620 Quadra 02 Setor Leste Industrial CS/GAMA | 506.680/79 | SERRALHERIA IRMÃOS SIQUEIRA LIDA |
| Lotes 445-A e 451-A 2ª Av. Comércio CS/NÚCLEO BANDEIRANTE | 008.449/74 | JOSÉ GUIMARÃES ALVES |
| Lote 439-A 2ª Av. Comércio CS/NÚCLEO BANDEIRANTE | 008.449/74 | EDIVALDO FERREIRA PACHECO |
| Lote 11 Conjunto 151 CS/NÚCLEO BANDEIRANTE | 008.449/74 | MARIA DE OLIVEIRA |
| Área Especial nº 12 QNM 40 Setor M Norte CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA) | 010.241/78 | IGREJA BATISTA DE TAGUATINGA |

Torna público, ainda, que qualquer manifestação de terceiros deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias contados da data da publicação.

Na oportunidade esclarece, também, que a presente publicação não implica no compromisso da TERRACAP vender aos relacionados o (s) imóvel (eis) neste AVISO caracterizado (s).

Brasília, 23 de novembro de 1979.

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

TERRACAP AVISO Nº 16/79

VENDA DE IMÓVEIS EXCLUÍDOS DO REGIME DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, nos termos do Art. 11 da Resolução nº 06/73-CA (DIÁRIO OFICIAL Nº 164, de 28.10.73) leva ao conhecimento dos interessados que a Diretoria Colegiada da Empresa, examinará e decidirá sobre propostas de compras, independentemente do regime de Licitação dos imóveis abaixo discriminados:

| IMÓVEIS | PROCESSO | INTERESSADO |
|--|------------|--|
| Lote M-8 Setor D Sul CS/TAGUATINGA | 688.135/78 | MERCADINHO PATOENSE LIDA |
| Área Especial B Quadra 02 Setor de Residências Econômicas Sul SRE/SUL PLANO PILOTO | 691.076/78 | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM |
| Lote Especial 02 Quadra 03 CS/SOBRADINHO | 012.114/74 | MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA |
| Lotes 01 e 02 Quadra 04 Rua B e D Setor Industrial CS/SOBRADINHO | 015.065/74 | COMALTA-COM. E MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LIDA |
| Lote "A" Praça São Vicente Vila Vicentina CS/PLANALTINA | 005.925/73 | MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA |
| Lote nº 47 Conj. D QNM 05 Setor N Norte CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA) | 003.073/75 | MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA |
| Lote A EQNO 2/4 Setor O Norte CS/TAGUATINGA | 689.414/78 | LAR DA FRATERNIDADE UNIVERSAL |

Torna público, ainda, que qualquer manifestação de terceiros deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias contados da data da publicação.

Na oportunidade esclarece, também, que a presente publicação não implica no compromisso da TERRACAP vender aos relacionados o (s) imóvel (eis) neste AVISO caracterizado (s).

Brasília, 23 de novembro de 1979.

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

TERRACAP AVISO Nº 18/79

VENDA DE IMÓVEIS EXCLUÍDOS DO REGIME DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, nos termos do Art. 11 da Resolução nº 06/73-CA (DIÁRIO OFICIAL Nº 164, de 28.10.73) leva ao conhecimento dos interessados que a Diretoria Colegiada da Empresa, examinará e decidirá sobre propostas de compras, independentemente do regime de Licitação dos imóveis abaixo discriminados:

| IMÓVEIS | PROCESSO | INTERESSADO |
|---|------------|--|
| Lote 1500 Quadra 06 Setor Leste Industrial CS/GAMA | 690.689/78 | Firma MARIA INES MOURA OZÓRIO |
| Lote 1660 Quadra 02 Setor Leste Industrial CS/GAMA | 507.207/79 | VELAS CATEDRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA |
| Lote 940 Quadra 04 Setor Leste Industrial CS/GAMA | 505.772/79 | Firma INÁCIO R. DOS SANTOS |
| Lotes 29 e 31 Quadra 08 Setor Industrial CS, TAGUATINGA | 507.038/79 | LOJA DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIDA |
| Lote 860 Quadra 03 Setor Leste Industrial CS/GAMA | 506.514/79 | INCOREL IND COM. E REPRESENTAÇÕES LIDA |
| Lote A Entrequadra 714/914 Setor de Edifícios de Utilidade Pública SEP/SUL PLANO PILOTO | 687.558/77 | CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOTERÁPIA E PSICOPEDAGÓGICA |
| Lote 440 Quadra 03 Setor Leste Industrial CS/GAMA | 506.142/79 | Firma A. CARNEIRO PORTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO |

Torna público, ainda, que qualquer manifestação de terceiros deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias contados da data da publicação.

Na oportunidade esclarece, também, que a presente publicação não implica no compromisso da TERRACAP vender aos relacionados o (s) imóvel (eis) neste AVISO caracterizado (s).

Brasília, 23 de novembro de 1979.

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

AVISO

AS EMPRESAS SEDIADAS NO D.F.

De acordo com a legislação em vigor, as empresas sediadas no Distrito Federal poderão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, seus Balanços, Atas, Editais de Assembléias, Contratos e suas alterações, com validade legal para registro na Junta Comercial do D.F. e demais efeitos jurídicos.

Nossa redação funciona no 6º andar do Anexo do Buriti e temos prazo de publicação bastante reduzidos.